



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 2.915 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018=

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal criar na sua Estrutura Administrativa Municipal subordinado a Chefia de Gabinete, o **ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** e **CELEBRAR CONVÊNIOS** com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais, objetivando disciplinar as atividades de Fiscalização de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, de competência e responsabilidade do município.*

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

***Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de General Salgado, autorizado a criar na sua Estrutura Administrativa Municipal subordinado a Chefia de Gabinete, o **ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, a **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI** e **CELEBRAR CONVÊNIOS** com os Órgãos Públicos Estaduais e Federais, objetivando disciplinar as atividades de Fiscalização de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, de competência e responsabilidade do município.*

***Artigo 02º** - O **ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO** terá por competência na área de Trânsito:*

***I** - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;*

***II** - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;*

***III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;*

***IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;*

***V** - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

***VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;*

***VII** - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;*

***VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

IX - fiscalizar as obras e eventos que interrompam a livre circulação de veículos e pedestres ou que coloquem em risco a segurança dos usuários conforme estabelece o Artigo 95 da Lei Federal n.º 9.503/ de 23/09/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de remoção, guarda em pátio e estada de veículos irregulares ou abandonados e objetos mediante concessão ou permissão por processo licitatório à terceiros, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;

XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;

XXIV - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Artigo 3º - A execução das funções administrativas para cumprimento desta Lei será realizada por servidores do quadro atual de funcionários da Prefeitura Municipal.

§ 01º. Fica Autorizado ao Executivo Municipal, o remanejamento de servidores públicos das Áreas Administrativas de Obras, Segurança e Educação para integrar o corpo operacional do Órgão Executivo Municipal de Trânsito para o exercício de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

- I - engenharia de tráfego;*
- II - fiscalização e operação de trânsito;*
- III - educação de trânsito;*
- IV - coleta, controle e análise estatística de acidentes de trânsito.*

§ 02º. *A nomeação da autoridade municipal de trânsito para execução das funções estabelecidas no Anexo – I da Lei Federal nº 9.503/1997, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar.*

Artigo 4º - *Para exercer as competências estabelecidas, a Municipalidade através do ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito e repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito na forma prevista no Artigo 320 da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.*

Artigo 5º - *Fica criada no Município de General Salgado, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos de multas de trânsito de competência municipal.*

Artigo 6º - *A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, criada por esta lei, é um Órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de multas de trânsito de competência municipal, aplicadas pelos Órgãos ou Entidades executivas de Trânsito do Município competindo-lhe:*

- I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;*
- II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;*
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.*

Artigo 7º - *A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI estará vinculada diretamente ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito.*

Artigo 8º - *A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta, por no mínimo 3 (três) integrantes e no máximo 7 (sete) integrantes, facultada a suplência, sendo:*

I – representante(s) com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;

II – representante(s) do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade;

III – representante(s) de entidade da Sociedade ligada à Área de Trânsito;

IV - excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante de entidade da sociedade ligada à área de trânsito, será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Artigo 9º - *É obrigatório igual número de integrantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Artigo 10. - O Presidente e Vice-Presidente da JARI deverá ser qualquer um dos integrantes do membro julgadores do colegiado, respeitando a paridade de sua representatividade;

Artigo 11. - O Secretário da JARI, poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, membros julgadores de recurso, facultando à autoridade competente designar mais um integrante que atuará somente para secretariar os trabalhos da JARI;

Artigo 12. - É vedado aos integrantes da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE;

Artigo 13. - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito será efetuada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação que informará o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, a composição dos membros da JARI;

Artigo 14. - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal para todos os integrantes da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 15. - O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo, de 2 (dois) anos, podendo prever a recondução por períodos sucessivos em seu Regimento Interno que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 16. - As competências e atribuições da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão estabelecidas em seu Regimento Interno por Decreto do Poder Executivo Municipal e informado ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, estabelecendo que:

I - A JARI somente poderá deliberar com, no mínimo, três integrantes observada a paridade de representação;

II - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos dando-se a publicidade devida.

Artigo 17. - Para executar as competências estabelecidas nesta Lei, fica Autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênios com os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, objetivando em especial disciplinar as atividades de Operação, Fiscalização, Aplicação de Multas de Trânsito e Educação de Trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, de competência e responsabilidade do município.

Artigo 18. - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 19. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 06 de novembro de 2018.

Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Karina Paula Guimarães Frota
Secretária